



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028



DECRETO Nº 04/2026/GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para a proteção integral de crianças e adolescentes durante o período carnavalesco de 2026, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, em cumprimento à Recomendação Administrativa nº 001/2026-PJPM do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece ser dever do Poder Público garantir a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os arts. 70, 149, 201, VIII, e 208, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2026-PJPM, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Padre Marcos/PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, regime especial de atuação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente durante o período carnavalesco de 2026.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão atuar de forma integrada, observadas as seguintes providências:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028



I – realizar fiscalização presencial e itinerante nos circuitos festivos, com vistas à prevenção e ao combate ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos;

II – instituir equipe de plantão e sobreaviso, composta por representantes da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e, quando necessário, profissionais da área da saúde;

III – promover busca ativa de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, inclusive em barracas, palcos e áreas de coleta de recicláveis;

IV – implementar ponto seguro de atendimento para acolhimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou dispersão;

V – promover campanhas educativas de conscientização sobre o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive mediante utilização de materiais da campanha.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir suporte técnico e operacional às ações previstas neste Decreto, assegurando recursos humanos e logísticos necessários ao pleno funcionamento da rede de proteção.

Art. 4º. O Conselho Tutelar deverá comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer situação de flagrante violação de direitos, observando os protocolos previstos na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a revitimização.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto não afastam a atuação dos demais órgãos de segurança pública e fiscalização competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo/Piauí, aos 12 (doze) dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis. (12/02/2026).

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal